

**LEI Nº. 8517/11
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

Altera a redação da Lei nº 6.464, de 12 de dezembro de 2003, que "cria cargos de provimento em comissão e livre exoneração no Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os cargos de Assessor Técnico de Controle Interno de Compras e Almoxarifado e de Assessor Técnico de Contabilidade e Tesouraria, criados no "caput" e respectiva tabela do artigo 1º da Lei nº 6.464, de 12 de dezembro de 2003, passam a ter o padrão 21 da tabela de vencimentos dos servidores municipais e, o inciso I, do § 1º, do referido artigo, passa a vigorar com a redação abaixo, mantido o texto das alíneas do referido inciso:

"Art. 1º. ...

§ 1º. ...

I - assessorar o Superintendente nas tarefas de planejamento e execução dos sistemas de controle interno, realização de compras e gestão de almoxarifado, envolvendo:"

Art. 2º. O cargo de Assessor de Benefícios e Folha de Pagamento, do qual trata o artigo 2º e respectiva tabela, da Lei nº 6.464, de 12 de dezembro de 2003, passa a ter o padrão 21 da tabela de vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3º. Fica criado 01 cargo de Assessor de Benefícios e Folha de Pagamento no quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal - IPSM, junto à Diretoria Financeira, com padrão 21 da tabela de vencimentos dos servidores municipais, com as mesmas atribuições e requisitos de preenchimento do cargo previsto para o cargo de mesma denominação criado pela Lei nº 6.464, de 12 de dezembro de 2003.

Art. 4º. O inciso I, do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 6.464, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido de uma alínea "f", com a seguinte redação:

"Art. 2º. ...

§ 1º. ...

I - ...

f) gerenciar a Compensação Previdenciária, junto ao Ministério da Previdência Social.”

Art. 5º. As despesas do Município com a execução desta lei para o exercício de 2011 estão estimadas no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) e correrão por conta da dotação orçamentária nº 03.03.01.09.272.3003.2302.339093, suplementada em até 20%, se necessário.

Parágrafo único. Para os exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

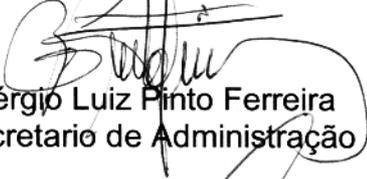
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de novembro de 2011.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



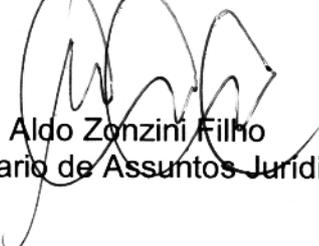
William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Sérgio Luiz Pinto Ferreira
Secretario de Administração



José Liberato Júnior
Secretario da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Roberta Fourniol
Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 592/11, de autoria do Poder Executivo)